



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473, de 21 de junho de 2011

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS – e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 10/93, alterado pela Lei Municipal nº 43/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, seus membros serão escolhidos na forma do Regimento Interno e sua composição será distribuída da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;**
- II – 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde;**
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.**

Parágrafo único – A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, podendo ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde, pessoalmente ou representando associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 21/06/11 a _____

[Assinatura]
Coordenador do Gabinete

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) de Governo.

Art.2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 10/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de 19/03/1990 e a Constituição Federal, competindo-lhe:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 3º. Fica revogado o Art.4º da Lei Municipal nº 10/93.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 43/93.

Tocantins, 21 de junho de 2011.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

